

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021. "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº: 691/2021.

DATA DA ENTRADA: 26/02/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>01/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>08/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0123/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 02 / 20 21

Horas 09:56 Sobrº 691

Ass. Poliana Silva

Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando 5.405/2021, de 15/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0123/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, através do Memorando nº 5.405/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 4.415,94 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio nº 1430/2017 - SEDUC, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Cáceres – MT, que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Marechal Rondon, localizada no Destacamento Corixa, zona rural de Cáceres.

A título de esclarecimento, informamos que o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

Justifica-se o pedido de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, pela necessidade de realização de prestação de contas do Convênio nº 1430/2017 – SEDUC, que, via de regra, há prazo a cumprir. Portanto, é urgente que resolvamos a parte contábil, visto que somente depois da aprovação do PL nº 008/

382

hà



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0123/2021-GP/PMC - fls. 03

2021, é que poderemos efetuar a devolução do recurso em apreço e realizar a necessária e imprescindível prestação de contas, ainda em tempo hábil, evitando-se, assim, as penalidades decorrentes do não cumprimento dos termos conveniados.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apenas:

3. Disponibilidade financeira;
4. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 008/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.415,94 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.075 – REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições		(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	2.605,13
4.4.90.93 Indenizações e Restituições		(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação (rendimento de aplicação)	31,06
4.4.90.93 Indenizações e Restituições		(301) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	1.779,75

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 16 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

ETIOPIA
L. 119 - C.P.
L. 119 - C.P.
L. 119 - C.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**DIA 15/02/2021**

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PM CÁCERES EM MA	C.E.F	71041-5	4	0	3	25	200	000	PM CÁCERES EM MAL RONDON	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	2.605,13
2	PM CÁCERES EM MA	C.E.F	71041-5	5	0	1	25	231	000	PM CÁCERES EM MAL RONDON	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	31,06
2	PM CÁCERES EM MA	C.E.F	71041-5	9	0	3	01	200	000	PM CÁCERES EM MAL RONDON	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.779,75
TOTAL GERAL												4.415,94

CÁCERES, 15 de fevereiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERESARNALDO DONIIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇASADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

1 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação	621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)	1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I	322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

2 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I	99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED	64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	248.476,03
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX	188.899,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	129.301,87	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

3 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 de 5

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A	16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.572,36	0,00
TOTAL		49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº:03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071041-5

PM CACERES EM MAL RONDON

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Date Adv	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
07/12/2020	071706	CRED TEV	1.779,75C	1.779,75C
07/12/2020	990001	APL AUTOM	1.779,75D	0,00
08/12/2020	784234	RESGATE	4.415,94C	4.415,94C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		4.415,94C

IMPRIMIR

FECHAR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 085/2021

Referência: Processo nº 691/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.415,94 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio no 1.430/2017 - SEDUC, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Cáceres - MT, que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Marechal Rondon, localizada no Destacamento Corixa, zona rural de Cáceres.

Foi informado ainda que o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit financeiro.

Justificou-se o pedido de apreciação em caráter de urgência, urgentíssima, pela necessidade de realização de prestação de contas do Convênio nº 1.430/2017 - SEDUC, que, via de regra, há um prazo a se cumprir.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021.



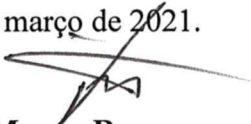
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 42/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, por meio do Memorando nº 5.405/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 4.415,94 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio nº 1430/2017 - SEDUC, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Cáceres - MT, que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Marechal Rondon, localizada no Destacamento Corixa, zona rural de Cáceres.

Ainda é informado a essa Comissão a título de esclarecimento, o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei, que há previsão na Lei Orçamentaria Anual decorrente superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 008, de 16 de fevereiro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 008, de 16 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 07/2021

Referência: Protocolo 691/2021

Assunto: Projeto de **Lei nº 08, 16 de fevereiro de 2021**

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 08, de 16 de fevereiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial no valor R\$ 4.415,94 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Comprovante de Disponibilidade Financeira;
- Anexo 14 do balanço Patrimonial exercício 2020 (demonstrando a fonte do recurso)

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 02 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

